



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CSP 11261/2018**

Trata-se o presente expediente, do abastecimento de água para o imóvel onde está instalada a Vara do Trabalho de Videira, cuja prestação de serviço está sendo executada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, sediado naquele Município.

A Assistente Chefe do Serviço de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD, encaminha solicitação de formalização de processo junto à concessionária de serviço público, junto com a fatura do mês de setembro/2018 e o Decreto Municipal de Videira nº 15.452/2018, de 1º/8/2018 (doc. 2).

Considerando que o abastecimento de água foi fornecido à Vara do Trabalho de Videira e não há instrumento contratual apto a reger tal relação, o instrumento adequado para regularizar a situação é o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida.

Posto isso, reconheço o direito ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, CNPJ sob o nº 30.753.960/0001-93, a perceber o montante de R\$ 62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao pagamento das despesas com o abastecimento de água para o imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Videira, referente o mês de setembro/2018.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 15-10-2018**

**Mari Eleda Migliorini**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**